



**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA E A VICE-PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA.**

PROCESSO Nº 00300.000681/2016-05

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2016

A Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Secretário de Administração da Secretaria de Governo, Senhor **ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1.859.297, expedida pela SSP/DE, inscrita no CPF/MF sob nº 509.440.457-15, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 312, de 6/9/2012, publicada no Diário Oficial da União em 10/9/2012, doravante designada simplesmente **PR**, e a **VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, CNPJ nº 00894.355/0001-71, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Interina, Senhora **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portador(a) da Cédula de Identidade nº 4472697-SSP/MG, inscrita(a) no CPF/MF sob o nº 685.871.556-87, doravante designada simplesmente **VPR**, de acordo com a competência prevista no Anexo I do Decreto nº 4.609, de 26/02/2003, publicado no Diário Oficial da União em 27/02/2003, tem, entre si, ajustado os termos deste Acordo de Cooperação, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a **PR** e a **VPR** para a implementação de ações que assegurem o compartilhamento de bens e serviços necessários, disponíveis em contratos já vigentes, ou a serem celebrados durante a vigência deste Acordo, visando à otimização e à manutenção das atividades administrativas da estrutura organizacional das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações das partes, além de outras assumidas neste Acordo:

- 1) Comunicar com o prazo necessário para a disponibilização ou a contratação de bens e serviços, de forma a possibilitar a adoção das providências em tempo hábil.
- 2) Não se beneficiar de objeto de contratos que não tenha sido acordado entre as partes, por meio deste Acordo.



- 3) Utilizar os bens e serviços definidos por este Acordo somente mediante expressa autorização e durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência, tampouco aportes de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às suas obrigações, inclusive os investimentos que se fizerem necessários para o atendimento do interesse mútuo.

Subcláusula Única - Caso seja necessário, o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse Acordo de Cooperação deverá ser celebrado instrumento específico, que deverá seguir os requisitos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração

Subcláusula Única - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A PR providenciará a publicação resumida este instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser dirimidas administrativamente, ou com a intervenção da Advocacia Geral da União, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília, 04 de novembro de 2016.


ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO
Secretário de Administração
Presidência da República


NARA DE DEUS VIEIRA
Chefe de Gabinete, Interina
Vice-Presidência da República

